



## PROTOCOLO DE APOIO À FORMAÇÃO E DESPORTO DO CLUBE DESPORTIVO DE PORTUGAL

### Preâmbulo

Considerando que:

O Clube Desportivo de Portugal, reconhecido como Instituição de Utilidade Pública, fundado em 1925, sempre desenvolveu ininterruptamente a sua atividade dedicada ao desporto na freguesia de Campanhã, envolvendo toda a comunidade local e não só, destacando-se ao longo da sua história na prática de diversas modalidades, nomeadamente o futebol, andebol (onde foi campeão nacional de juniores) e o ténis de mesa.

Porém e por motivos alheios à sua vontade, decorrentes da expropriação do Campo de Jogos Ruy Navega para a construção do Interface de Campanhã, deixou provisoriamente de desenvolver a prática desportiva no referido recinto de jogos.

No entanto o Clube continua empenhado na formação das crianças e jovens para a prática do desporto, utilizando transitoriamente, pois está assumido pela Câmara Municipal do Porto a construção de um recinto desportivo junto à escola Ramalho Ortigão, o campo de jogos perto do parque da cidade, cujo transporte é assegurado pelo município.

É ao Clube que cabe suportar todas as despesas de alimentação, lanches e almoços, equipamentos, deslocações da equipa técnica incluindo massagista e fisioterapeuta, para o apoio à formação

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã reconhece a relevante função social que ao longo de muitos anos o Clube tem representado e continua a representar na educação e formação desportiva de muitos jovens da nossa freguesia, especialmente junto das camadas mais desprotegidas da população.

Atualmente e em todos os escalões etários, 90% das crianças e jovens são oriundos da Freguesia de Campanhã.

*[Handwritten signatures]*



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

É, pois, indispensável o apoio e incentivo à prática do desporto, como meio de promoção de uma vida saudável, promovendo e desenvolvendo as capacidades individuais e sociais através do esforço e disciplina para atingir objetivos, facilitando a interação e comunicação interpessoal, reforçando a autoconfiança e inserção social.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 21 de Dezembro de 2021, deliberou aprovar, ao abrigo das als. t) e v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do presente Protocolo com o **CLUBE DESPORTIVO DE PORTUGAL**, no valor global anual de 2.000,00 € (dois mil euros).

Com os fundamentos exposto e nos termos da alínea f) n.º 2 do artigo 7º conjugado com as alíneas j) n.º 2 e j) n.º 1 do artigo 9º, todos da Lei n.º 75/2013, propor à Exmª. Assembleia de freguesia a sua aprovação.

## PROTOCOLO

Entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ**, com sede na Praça da Corujeira nº 202, Porto, pessoa coletiva nº 506 824 209, aqui representada pelo seu Presidente, **Exmº Sr. Ernesto Fortunato Neves dos Santos**, titular do CC nº 03367489, válido até 26.03.2031, com poderes para o ato, aqui designado como Primeiro Outorgante;

E

**CLUBE DESPORTIVO DE PORTUGAL**, com sede na Rua de Pinto Bessa, nº 293, 4300-431 Porto, NIF: 501 609 725, aqui representado pelo seu Presidente da direção, Carlos Bruno da Casinha Tavares se Oliveira, titular do CC nº. 10943831 0 ZY0, válido até 04/07/2022, designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objeto o apoio, do Primeiro ao Segundo Outorgante, para fazer face às despesas da formação desportiva dos jovens e à prática desportiva.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## SEGUNDA

A Junta de Freguesia de Campanhã compromete-se a atribuir um apoio financeiro global de 2.000,00 € (*dois mil euros*) durante o ano de 2022, podendo este montante ser dividido em prestações trimestrais de 500,00 € (*quinhentos euros*) cada, para o apoio à formação e atividade desportiva desenvolvida pela Segunda outorgante.

## TERCEIRA

A Segundo Outorgante compete:

Desenvolver a prática desportiva e em especial fomentar a formação dos jovens.

## QUARTA

- O presente protocolo tem a duração de doze meses, terminando a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de qualquer uma das partes o denunciar, independentemente do fundamento, em qualquer altura, devendo para o efeito comunicar por escrito, em carta registada com aviso de receção, à contraparte com antecedência mínima de 30 dias da data de rescisão.
- O incumprimento por parte da Segunda outorgante dos termos aqui acordados, implica a devolução de todas as verbas entregues pela Primeira outorgante, durante a execução do presente protocolo.

O presente protocolo é celebrado de livre vontade e boa fé, comprometendo-se os signatários ao seu cumprimento. -----

*Foi entregue/consulta dos comprovativos de regularização de situação contributiva à segurança social e autoridade tributária.*

Cabimentação:

Compromisso nº \_\_\_\_/2022

O Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

